



PROJETO DE LEI Nº 59 / 2026

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 08/04/2026  
Presidente

Institui o Dia Estadual da Mãe Atípica e o integra ao Calendário Oficial de Eventos do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual da Mãe Atípica, a ser celebrado, anualmente, no dia 30 de novembro, no âmbito do Estado do Acre, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Estado.

**Art. 2º** Considera-se mãe atípica, para os efeitos desta Lei, aquela que exerce papel materno no cuidado, acompanhamento e proteção de filhos ou dependentes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, síndromes, doenças raras ou condições de saúde que demandem atenção permanente ou diferenciada.

**Art. 3º** O Dia Estadual da Mãe Atípica tem como finalidade reconhecer, valorizar e dar visibilidade social às mães atípicas, bem como promover a conscientização sobre os desafios relacionados ao cuidado e à inclusão.

**Art. 4º** Na data instituída por esta Lei, poderão ser realizadas, em caráter facultativo, ações educativas, informativas, culturais ou simbólicas voltadas à valorização das mães atípicas, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa.

**Art. 5º** A instituição do Dia Estadual da Mãe Atípica não implica, por si só:

- I – criação de programas governamentais;
- II – aumento de despesa pública;
- III – instituição de feriado ou ponto facultativo.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impede a realização de ações, campanhas ou iniciativas relacionadas à data, observada a disponibilidade orçamentária e administrativa.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

07 de abril de 2026

  
Adailton Cruz

Deputado Estadual – PSB



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, elaborado em parceria e a pedido do Instituto Águia Azul instituição sem fins lucrativos dedicada ao apoio, acolhimento e à conscientização sobre o autismo e as famílias atípicas, tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Mãe Atípica, a ser celebrado anualmente em 30 de novembro, como forma de reconhecimento, valorização e conscientização acerca da realidade vivenciada por mães de pessoas com deficiência, transtornos do desenvolvimento, síndromes, doenças raras ou condições de saúde que exigem cuidados contínuos e diferenciados.

As mães atípicas desempenham papel fundamental no cuidado, na proteção e no desenvolvimento de seus filhos ou dependentes, assumindo, muitas vezes, responsabilidades que extrapolam o âmbito familiar e alcançam dimensões sociais, educacionais e de saúde. A criação de uma data específica contribui para dar visibilidade a essa realidade e para estimular o debate público sobre inclusão, acessibilidade e apoio às famílias.

A proposição insere-se na competência legislativa estadual em matéria de proteção social, direitos da pessoa com deficiência e promoção da cidadania, sem interferir em atribuições privativas do Poder Executivo ou criar obrigações administrativas. Trata-se de iniciativa de caráter simbólico e educativo, voltada à conscientização social e ao fortalecimento de valores como solidariedade, respeito e inclusão.

O projeto não cria feriado nem institui despesas obrigatórias, possuindo caráter simbólico e educativo, com previsão de ações facultativas de conscientização, compatíveis com a realidade administrativa do Estado, sem prejuízo de outras iniciativas que possam ser desenvolvidas pelo Poder Público.

Dessa forma, a instituição do Dia Estadual da Mãe Atípica representa medida simples, legítima e de relevante alcance social, contribuindo para o reconhecimento dessas mães e para a promoção de uma sociedade mais inclusiva e sensível às necessidades das pessoas com deficiência e de suas famílias.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”

07 de abril de 2026

  
Adailton Cruz  
Deputado Estadual – PSB